



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Pedido de Providências nº 8501921-11.2019.8.06.0026

Assunto: Resolução CNJ nº 282, de 29 de março de 2019

Interessado(s): Ministro Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, do STJ

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 230 2019/CGJCE

No presente Pedido de Providências, o Ministro Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, do STJ, por meio do Ofício nº 78/2019/GMMB, encaminha cópia e destaca a relevância da Resolução CNJ nº 282, de 29 de março de 2019, cujo objeto:

Altera a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

Consoante explica o Ministro Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, ***“a modificação confere aos CEJUSCs a qualidade de Unidade Judiciária ao lado das varas, juizados, turmas recursais, elevando-os à condição de atividade-fim do Poder Judiciário e, conseqüentemente, viabiliza a lotação de servidores, de instrumentos de trabalho, de instalações físicas, restando superado o enquadramento como meras áreas de apoio à atividade, que representava um óbice à sua devida estruturação”*** (Ofício, fl.03).

Assim, determina-se:

(1) expedição de ofício circular dirigido aos Juízes de Direito vinculados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, anexando cópia integral da Resolução CNJ nº 282, de 29 de março de 2019 (fls.04/06), dando-lhes ciência; e

(2) ampla divulgação no sítio oficial do Tribunal de Justiça e nas respectivas mídias sociais, considerando que a Resolução CNJ nº 282, de 29 de março de 2019 também se dirige às partes, aos interessados, advogados, e pessoas jurídicas em geral.

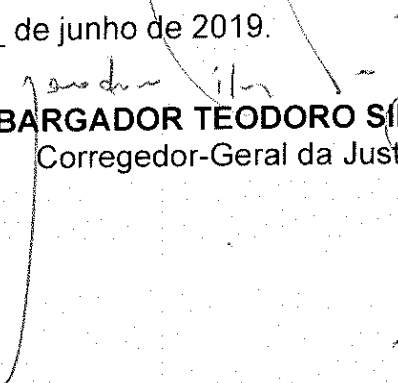
Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e ao interessado da medida ora adotada, com as homenagens de estilo.

Cópia do presente servirá como ofício circular.

À Diretoria-Geral para providências.

Cumpridas as providências, archive-se após registros necessários.

Fortaleza, 27 de junho de 2019.


DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 282 , DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a norma fundamental do Processo Civil, segundo a qual o “Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos” (art. 3º, § 2º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - CPC);

CONSIDERANDO a norma inserta no § 3º do art. 3º do CPC, pela qual a “conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”;

CONSIDERANDO a atribuição dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) de realizarem sessões de conciliação e de mediação judiciais, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 do CPC, segundo o qual os “tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis

M



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

pela realização de sessões e de audiências de conciliação e de mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, a orientar e a estimular a autocomposição, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça (§ 1º do art. 165 do CPC);

CONSIDERANDO o caráter impositivo do art. 334 do CPC, de acordo com o qual se “a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 9.099/95 quanto a ser a sessão de conciliação ato seguinte ao registro do pedido nas ações em trâmite nos Juizados Especiais, independentemente de distribuição e autuação;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato nº 0001467-77.2019.2.00.0000, na 286ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 2º da Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Unidades judiciárias de primeiro grau: varas, juizados, turmas recursais, zonas eleitorais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver; (NR)

Art. 2º Incluir o seguinte § 2º no art. 10 da Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

“§ 2º Para definição da lotação paradigma dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) poderão ser utilizados, no que couber, os critérios estabelecidos nos Anexos I e IV desta Resolução, considerando-se o quantitativo de casos recebidos e remetidos, de audiências de conciliação ou de mediação designadas e realizadas, de acordos homologados, de pessoas atendidas pelo setor de cidadania ou outros parâmetros objetivos fixados pelo tribunal. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente